



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2023

Processo Administrativo nº 325/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº. 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: Av. João Antunes dos Santos, nº s 1137/1139, Jd. Pinheiros, Valinhos/SP, CEP: 13274-290
Telefone: (19) 3871-8488
CNPJ: 01.857.076/0001-09
Representante Legal: Camilo de Leles Nogueira
CPF: 820.301.388-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Medicamentos a serem utilizados nas unidades de saúde do município no período de 12 meses

Fornecedor: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	67	GLICAZIDA 30 MG	CP	32.625,0000	0,3585	11.696,06
1	86	LEVOTIROXINA 25MG	CP	19.875,0000	0,2200	4.372,50
1	87	LEVOTIROXINA 50MCG CX COM 30 CP	CX	22.050,0000	0,2400	5.292,00
1	98	NIMESULIDA 50 MG/ML	FR	1.425,0000	3,3600	4.788,00
1	110	PIROXICAN 20 MG	CP	4.125,0000	0,4564	1.882,65
1	146	CLAROTROMICINA 500MG CX C/ 14 CPS	UN	225,0000	67,2490	15.131,03
1	152	METILDOPA 250 MG CX 30	CX	6.375,0000	0,4312	2.748,90
1	154	GLICLAZIDA 60 MG CX 30	CX	18.000,0000	26,3380	474.084,00
1	162	PROLOPA 200/50MG COM 30 CP	CX	150,0000	99,9840	14.997,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 534.992,74 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais)
- Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “Pregão 10/2023”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.

CAMILO
DE LELES
NOGUEIRA
A:820301
38800

Assinado de
forma digital por
CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:82030
138800
Dados: 2023.05.04
17:28:50 -03'00'

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135

ge y g



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Despesa.....	= 690	
Órgão.....	= 02	Poder Executivo
Unidade.....	= 60	DEPARTAMENTO DE SAUDE
Departamento.....	= 61	Departamento de Saúde
Função.....	= 10	Saúde
Sub Função.....	= 301	Atenção Básica
Programa.....	= 13	Atenção Básica
Destino.....	= 2	Atividade
Projeto Atividade.....	= 46	Manutenção do Departamento de Saúde
Natureza da Despesa...=	339030350000	Material Laboratorial
Fonte de Recursos.....	= 1	TESOURO
Código de Aplicação.....	= 3010000	Atenção Básica

Despesa.....	= 779	
Órgão.....	= 02	Poder Executivo
Unidade.....	= 60	DEPARTAMENTO DE SAUDE
Departamento.....	= 61	Departamento de Saúde
Função.....	= 10	Saúde
Sub Função.....	= 303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa.....	= 13	Atenção Básica
Destino.....	= 2	Atividade
Projeto Atividade.....	= 46	Manutenção do Departamento de Saúde
Natureza da Despesa...=	339032020000	Medicamentos Para Uso Domiciliar
Fonte de Recursos.....	= 5	Transferência de Convênios Federais
Código de Aplicação.....	= 3040000	Assistência Farmacêutica

Despesa.....	= 792	
Órgão.....	= 02	Poder Executivo
Unidade.....	= 60	DEPARTAMENTO DE SAUDE
Departamento.....	= 61	Departamento de Saúde
Função.....	= 10	Saúde
Sub Função.....	= 301	Atenção Básica
Programa.....	= 13	Atenção Básica
Destino.....	= 2	Atividade
Projeto Atividade.....	= 46	Manutenção do Dep. de Saúde
Natureza da Despesa...=	339032990000	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos.....	= 1	Tesouro
Código de Aplicação.....	= 3010000	Atenção Básica

Despesa.....	= 793	
Órgão.....	= 02	Poder Executivo
Unidade.....	= 60	DEPARTAMENTO DE SAUDE
Departamento.....	= 61	Departamento de Saúde
Função.....	= 10	Saúde
Sub Função.....	= 303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa.....	= 13	Atenção Básica

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135

ge r



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Destino.....= 2	Atividade
Projeto Atividade.....= 46	Manutenção do Dep. de Saúde
Natureza da Despesa...= 339032990000	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos.....= 2	Transferência de Convênios Estaduais
Código de Aplicação.....= 3000013	Assistência Farmacêutica
Despesa.....= 794	
Órgão.....= 02	Poder Executivo
Unidade.....= 60	DEPARTAMENTO DE SAUDE
Departamento.....= 61	Departamento de Saúde
Função.....= 10	Saúde
Sub Função.....= 303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa.....= 13	Atenção Básica
Destino.....= 2	Atividade
Projeto Atividade.....= 46	Manutenção do Dep. de Saúde
Natureza da Despesa...= 339032990000	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos.....= 5	Transferência de Convênios Federais
Código de Aplicação.....= 3040000	Assistência Farmacêutica

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 10/2023** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Central, situado à Av. Prof. José Amaral, s/n – Vila Alice, Monte Alegre do Sul/SP, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS de acordo com a necessidade e solicitação do responsável, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
Item e quantidade solicitada;
Data da expedição da Autorização de fornecimento;
Prazo de entrega (data e horário);
Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135

CAMILO DE
LELES
NOGUEIRA:8
2030138800

Assinado de forma
digital por CAMILO
DE LELES
NOGUEIRA:820301
38800
Dados: 2023.05.04
17:29:11 -03'00'

ge y



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 014/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA NONA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 02 de maio de 2023.


Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal


Vinicius Grana Tonon
Diretor de Saúde

CAMILO DE LELES

NOGUEIRA:82030138800

Assinado de forma digital por

CAMILO DE LELES

NOGUEIRA:82030138800

Dados: 2023.05.04 17:29:20 -03'00'

Valinpharma Comercio e Representações LTDA

Camilo de Leles Nogueira

Testemunhas:


Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão de Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 325/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)**

**PREFEITURA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023**

Objeto: “Medicamentos a serem utilizados nas unidades de saúde do município no período de 12 meses”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 02 de maio de 2023.

PREFEITURA:

**Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.**


MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA:

**Nome e cargo: Camilo de Leles Nogueira – Sócio Proprietário
E-mail institucional: valinpharma@valinpharma.com.br
E-mail pessoal: valinpharma@valinpharma.com.br**

**CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:820301388
00**

Assinado de forma digital por
CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:82030138800
Dados: 2023.05.04 17:29:30 -03'00'

VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 (19) 3899-9135**

ge y g